SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1335 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Laboratório de Pesquisas em Políticas Públicas Manoel Bomfim - LAPP-MB.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a contribuição de pesquisadores e educadores seniores, com mérito reconhecido na comunidade acadêmica e experiência na gestão pública educacional, para o desenvolvimento de pesquisas avançadas e inovadoras;

CONSIDERANDO a relevância do intercâmbio entre pesquisadores, estudantes e docentes em níveis e modalidades de ensino diferentes, para trocas intergeracionais de saberes e experiências multidisciplinares; e

CONSIDERANDO a importância da produção intelectual, científica, cultural e política de Manoel Bomfim para o desenvolvimento da educação brasileira;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo 23113.007675/2023-11;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 1º Instituir o Laboratório de Políticas Públicas Manoel Bomfim (LAPP-MB), como instância de altos estudos em políticas públicas e desenvolvimento em estados e municípios.

§1º O LAPP-MB tem como objetivo articular redes de cooperação científica, tecnológica e cultural, centradas na análise e desenvolvimento de programas e soluções, incluindo a promoção do incremento do relacionamento da Universidade Federal de Sergipe com as redes públicas municipais e estaduais.

§2º O LAPP-MB é vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

Art. 2º O Laboratório de Políticas Públicas Manoel Bomfim possui os seguintes objetivos específicos e competências:

I - aproximar a universidade de temas de políticas públicas e desenvolvimento em estados e municípios, motivando a produção multidisciplinar de conhecimento;

II - articular setores internos da UFS e parcerias externas em torno dos objetivos do Laboratório;

III - promover a transferência de tecnologia entre a UFS e as redes estaduais e municipais nas áreas da gestão pública;

IV - produzir análises e identificar soluções inovadoras para redes públicas estaduais e municipais;

V- promover a captação de recursos para o desenvolvimento das atividades previstas no LAPP-MB;

VI - viabilizar parcerias com entes públicos da esfera municipal, estadual e federal, bem como com organismos não governamentais (ONGs), para avaliação de políticas públicas existentes e propostas de novas políticas;

VII - promover cursos, seminários, palestras e encontros no âmbito das atividades do Laboratório;

VIII - divulgar os resultados de suas pesquisas, como subsídio à elaboração de políticas públicas e programas de investimento em diversas áreas;

IX - oferecer oportunidade de treinamento para alunos de graduação e pós-graduação da UFS; e

X - elaborar publicações periódicas sobre a situação social do país, especialmente de estados e municípios, com o objetivo de contribuir e dar subsídios para a formulação e implementação de novas políticas públicas.

Art. 3º O LAPP-MB poderá ser integrado por servidores ativos, aposentados, discentes e membros da sociedade civil.

Parágrafo único. As atividades do laboratório estarão abertas à participação de professores, pesquisadores e personalidades nacionais e internacionais.

Art. 4º Caberá ao Conselho Gestor do LAPP-MB a gestão do laboratório.

§1º O Conselho Gestor do LAPP-MB poderá ser composto por servidores ativos e aposentados da UFS.

§2º O(a) coordenador(a) do Conselho Gestor do LAPP-MB será designado(a) mediante portaria do Reitor.

§3º Os demais membros do Conselho Gestor do LAPP-MB serão indicados pelo Coordenador do Conselho Gestor e designados mediante portaria da POSGRAP.

§4º A composição do Conselho Gestor e o mandato dos seus membros será regulamentado no regimento interno do LAPP-MB, que deverá ser aprovado pela POSGRAP.

Art. 5º Caberá ao Conselho Gestor estabelecer o plano anual de atividades, bem como elaborar o relatório anual de atividades, a serem submetidos ao conhecimento do Pró-Reitor de Pós-

Graduação e Pesquisa.

Art. 6º O Conselho Gestor do LAPP-MB poderá, com auxílio da Reitoria, elaborar atos normativos para disciplinar os seus procedimentos internos.

CAPÍTULO II

Disposições transitórias

Art. 7º Será designado um Grupo de Trabalho para elaborar uma proposta de regimento interno para o LAPP-MB, a ser encaminhada à POSGRAP para aprovação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR